

PORTARIA Nº 110/2012/GBSES

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 1.455 de 17 de julho de 2008, que dispõe sobre o Sistema de Transferência Voluntária de Recursos Financeiros do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 7.508 de 28 de junho de 2011, que dispõe sobre o Contrato Organizativo da Ação Pública da Saúde que definirá as responsabilidades individuais e solidárias dos entes federativos com relação às ações e serviços de saúde, os indicadores e as metas de saúde, os critérios de avaliação de desempenho, os recursos financeiros que serão disponibilizados, a forma de controle e fiscalização da sua execução e demais elementos necessários a implementação integrada das ações e serviços de saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o diagnóstico rápido do PCR quantitativo para Hepatite B para iniciar e/ou dar continuidade ao tratamento, permitindo o acompanhamento precoce nos serviços de saúde e melhoria na qualidade de vida;

CONSIDERANDO a resolução CIB/MT nº 016 de 10 de maio de 2002 que aprova a instrução normativa para implantação e/ou implementação e operacionalização dos serviços de referência às HIV/Aids e outras DST's, dentre eles o SAE e que atualmente consta com 12 serviços distribuídos nas Regionais de Saúde;

CONSIDERANDO a sistematização do fluxo de Hepatites Virais, cujo objetivo principal é a descentralização da coleta de PCR de Hepatites Virais nos municípios que possuem o Serviço de Assistência Especializada (SAE);

CONSIDERANDO a necessidade de se criar alternativas para a ampliação do acesso ao diagnóstico da infecção pelo vírus da Hepatite B, em atendimento aos princípios da equidade e da integralidade da assistência, bem como da universalidade de acesso aos serviços de saúde do Sistema Único de Saúde – SUS;

R E S O L V E:

Art. 1º Instituir modalidade de transferência de recurso Fundo a Fundo para **financiar a realização do exame de PCR quantitativo para Hepatite B aos pacientes do Estado de Mato Grosso, em caráter emergencial e temporário.**

Art. 2º As transferências Fundo a Fundo para o município de Cuiabá deverá obedecer a critérios estabelecidos nas Portarias do Ministério da Saúde, bem como aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde.

Parágrafo Único. Para o processo de repasse o município de Cuiabá assinará um Termo de Compromisso para a implementação de ações que visem assistência à saúde no diagnóstico de PCR quantitativo para Hepatite B, contendo entre outras, as responsabilidades da gestão municipal.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registrada, Publicada, CUMPRASE.

Cuiabá-MT, 09 de julho de 2012

(original assinado)
VANDER FERNANDES
Secretário de Estado de Saúde